PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 379/90

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 9186 em 29/06/90
Ademar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Concede aumento salarial ao funcionalismo municipal, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 20% (vinte por cento) nos níveis salariais do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, constante do Anexo II, do Decreto nº 001/89, de 02/01/89; dos Cargos de Provimento em Comissão-CC e Símbolos de Gratificações, da Lei Municipal nº 003/83, de 11/02/83, a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Art. 2º - Fica também majorado na mesma' proporção, os vencimentos do quadro de pessoal permanente e celetista da Câmara Municipal, deste Município.

Art. 3º - Fica concedido abono mensal de 14,30%(quatorze vírgula trinta por cento) sobre os níveis salariais constantes do quadro I e II, da Lei Municipal nº 230/88, de 25/03/88-Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de junho do exercício em curso.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1990.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná -

L E I - Nº 379/90,- Autoria:- do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Concede aumento salarial ao funcionalismo' municipal, na forma que especifica:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 379/90

SÚMULA: Concede aumento salarial ao funcionalismo municipal, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 20% (vinte por cento) aos níveis salariais do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, constante do Anexo II, do Decreto nº [illegible], de [illegible]; dos Cargos de Provimento em Comissão-CC e Símbolos de Gratificação, da Lei Municipal nº 003/[illegible], de [illegible], a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Art. 2º - Fica também majorado na mesma' proporção, os vencimentos do quadro de pessoal permanente e celetista da Câmara Municipal, deste Município.

Art. 3º - Fica concedido abono mensal de 14,30%(quatorze vírgula trinta por cento) sobre os níveis salariais constantes do quadro I e II, da Lei Municipal nº [illegible], de [illegible]-Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de junho do exercício em curso.

PAÇO MUNICIPAL, [illegible] de Junho de 1990.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.482/0001-10
Est. do Paraná

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira discussão, nesta Casa de Leis, em data de 26/06/90, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data, Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, dia 29/Junho/1990. Edição nº 9.186 - SEXTA-FEIRA. .-.-.--.

-.